



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
3º Batalhão de Engenharia 1917**

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E MAPA DE RISCO

Em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, justifico a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e do Mapa de Risco (MR), com base nos seguintes argumentos:

1. Natureza da Contratação: O objeto da contratação consiste na aquisição de material de pintura do Pelotão de Serviços Gerais do 3º BE Cmb, tratando-se de itens amplamente conhecidos e com especificações padronizadas no mercado, caracterizando-se como uma aquisição simples e comum.
2. Urgência e Contexto: A aquisição apresenta caráter urgente, pois é necessário utilizar o recurso financeiro disponível de maneira célere, garantindo assim a execução tempestiva das despesas previstas.
3. Especificações Técnicas e Complexidade: As especificações técnicas das peças são claras, objetivas e amplamente padronizadas, não havendo necessidade de estudos detalhados ou complexos para sua definição. O mercado fornecedor é consolidado e as peças são de fácil obtenção.
4. Valor da Contratação e Impacto Financeiro: O valor estimado para esta contratação é baixo, justificando a aplicação de um processo simplificado. Há previsão orçamentária específica para esse gasto.
5. Histórico de Contratações Anteriores: Esse tipo de aquisição já foi realizado anteriormente com sucesso, sendo as especificações mantidas as mesmas. Não há registro de mudanças tecnológicas ou de mercado que exijam novo estudo técnico.
6. Riscos Envolvidos: O objeto contratado não apresenta riscos relevantes que impactem a segurança, saúde ou o patrimônio público, dispensando a elaboração de um Mapa de Risco formal.
7. Justificativa da Escolha do Fornecedor e do Preço: O fornecedor escolhido é reconhecido no mercado pela qualidade e pela capacidade de fornecimento das peças demandadas. O preço foi devidamente pesquisado e demonstrou-se compatível com os valores praticados no mercado.

Diante do exposto, considerando a simplicidade da aquisição, a urgência na retirada do recurso de tela e a inexistência de riscos relevantes, entendo ser justificável a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e do Mapa de Risco (MR) para esta contratação.

Cachoeira do Sul-RS, 30 de abril de 2025.

LUÍS CARLOS PÖTTER - S Ten
Encarregado do Pelotão de Serviços Gerais